

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO



CONCURSO PÚBLICO N.º CP 01/2022/ICNF/DRCNF-N

OUTUBRO DE 2022

EMPREITADA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE PALIÇADAS, VEDAÇÕES E PASSADIÇOS SOBREELEVADOS NO PARQUE NATURAL DO LITORAL NORTE, FINANCIADO PELO PROJETO POSEUR-03-3315-FC-000152_ RESTLITORAL

Índice

Empreitada para construção e instalação de paliçadas, vedações e passadiços sobreelevados no
Parque Natural do Litoral Norte, financiado pelo projeto POSEUR-03-3315-FC-000152_ Restlitoral 1

1.	Identificação do Procedimento	3
2.	Objeto do Procedimento	3
3.	Entidade Adjudicante	3
4.	Órgão que tomou a decisão de contratar	3
5.	Entidade que conduzirá o procedimento e com competência para prestar os esclarecimentos	3
6.	Tipo de Procedimento Adoptado	3
7.	Prazo de Execução	3
8.	Preço Base	3
9.	Critério de adjudicação e critério de desempate	3
10.	Acesso às peças do procedimento	3
11.	Esclarecimentos das peças do procedimento	3
12.	Erros e Omissões das peças do procedimento	4
13.	Inspeção do Local dos Trabalhos	4
14.	Regras de Participação	4
15.	Relevação dos Impedimentos	5
16.	Prazo para Apresentação das Propostas	5
17.	Modo de apresentação das propostas e dos documentos que as instruem	5
18.	Documentos que constituem a proposta	6
19.	Idioma das propostas	6
20.	Propostas variantes	6
21.	Prazo de manutenção das propostas	6
22.	Esclarecimentos e suprimimento das propostas	6
23.	Exclusão das propostas	6
24.	Leilão eletrónico	7
25.	Caução	7
26.	Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário	7
27.	Prazo para apresentação dos documentos de habilitação	8
28.	Despesas e encargos do concorrente	8
29.	Legislação Aplicável	8
	ANEXO A - MODELO DE DECLARAÇÃO	9
	ANEXO B – PROPOSTA DE PREÇO	10
	ANEXO E – MODELO DE DECLARAÇÃO	12

1. Identificação do Procedimento

Concurso Público n.º 01/2022/ICNF/DRCNF-N

2. Objeto do Procedimento

O presente procedimento tem por objeto a execução de uma empreitada para a construção e instalação de paliçadas, vedações e passadiços sobreelevados no Parque Natural do Litoral Norte – financiada ao abrigo do projeto POSEUR-03-3315-FC-000152.

3. Entidade Adjudicante

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.), NIPC 510342647, com sede na Avenida da República n.º 16, 16B, 1050-191 Lisboa, com o telefone n.º 213 507 900 e endereço eletrónico: icnf@icnf.pt.

4. Órgão que tomou a decisão de contratar

A abertura do presente concurso público foi objeto de despacho da em 16/10/2022, pela Diretora Regional da Direção Regional de Conservação da Natureza e Florestas do Norte que submeterá a ratificação do presente procedimento ao Conselho Diretivo do ICNF, I.P., que é o órgão competente para a decisão de contratar e para autorizar a realização da respetiva despesa.

5. Entidade que conduzirá o procedimento e com competência para prestar os esclarecimentos

Nos termos do disposto do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos será o Júri

6. Tipo de Procedimento Adoptado

Concurso Público nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo 16.º e alínea b) do artigo 19.º do CCP.

7. Prazo de Execução

A empreitada terá o seu início na data da consignação e a sua execução deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

8. Preço Base

1.O preço base, considerado como o valor máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento, é **de 172.114,43 (cento e setenta e dois mil cento e catorze euros e quarenta e três cêntimos), no Regime de Iva de Auto – Liquidação.**

9. Critério de adjudicação e critério de desempate

1.A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, nos termos do disposto na al. b), do n.º1, do art. 74.º, do CCP.

2.Existindo empate entre duas ou mais propostas, será realizado um sorteio entre as propostas, a decorrer presencialmente com os representantes legais dos concorrentes, do qual será lavrada ata a assinar por todos os intervenientes no sorteio.

3.O sorteio realiza-se nas instalações da Direção Regional de Conservação da Natureza e Florestas do Norte, Av. António Macedo | 4704-538 BRAGA

10. Acesso às peças do procedimento

O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública **ACINGOV**, acessível através do sítio na Internet **www.acingov.pt**.

11. Esclarecimentos das peças do procedimento

1. Os pedidos de esclarecimento de eventuais dúvidas surgidas na interpretação dos documentos bem como eventual lista na qual identifiquem os erros e omissões das peças do procedimento devem ser apresentados, através da plataforma eletrónica identificada no ponto 10 do presente programa, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
3. A eventual lista de erros e omissões deverá ser apresentada em formato pdf devidamente assinado bem como em formato *.xls .
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites
5. A entidade competente para prestar esclarecimentos está identificado no ponto 5 do presente programa.
6. Os esclarecimentos prestados e a decisão sobre os erros ou omissões identificados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
7. Os referidos esclarecimentos, retificações e a decisão sobre os erros ou omissões identificadas pelos interessados fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência
8. O órgão competente para a decisão de contratar, pode proceder à retificação oficiosa das peças do procedimento, nos termos do disposto no n.º7 do art.º 50 do CCP.

12. Erros e Omissões das peças do procedimento

Podem as entidades interessadas no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, submeter uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetadas, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP.

13. Inspeção do Local dos Trabalhos

1. Durante o prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados poderão requerer por escrito através da plataforma eletrónica **ACINGOV**, com uma antecedência mínima de 2 dias úteis, a inspeção dos locais onde irão ser executados os trabalhos e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se de todas as condições locais, nomeadamente das que possam eventualmente influenciar na execução da empreitada.
2. Se a entidade adjudicante assim o entender, o interessado será acompanhado nas inspeções referidas no número anterior, por um elemento a designar.
3. Em caso algum, pode o interessado condicionar a sua proposta em função do resultado ou da omissão das inspeções e reconhecimentos referidos na presente cláusula.

14. Regras de Participação

1. Podem apresentar Proposta as pessoas, singulares ou coletivas, incluindo os agrupamentos de pessoas coletivas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nas condições do presente convite e do Caderno de Encargos, titulares de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar.
2. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de concorrentes, estes associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas (ACE).
3. Os agrupamentos referidos no número anterior só podem concorrer quando verificado que se encontram regularmente constituídos de acordo com a legislação que lhes é aplicável, têm as respetivas situações contributivas regularizadas e cumprem todos os requisitos de verificação obrigatória previstos no presente Programa do Procedimento.
4. Até à celebração do Contrato, as pessoas que compõem o agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante.

5. No âmbito do presente procedimento, uma entidade não pode fazer parte de mais de um agrupamento concorrente, nem pode simultaneamente integrar um agrupamento e concorrer individualmente.
6. Sem prejuízo do direito de audiência prévia, a falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social, ou a pendência do respetivo processo, de qualquer dos membros do agrupamento acarreta a imediata exclusão deste, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre.
7. Os concorrentes nacionais de outros Estados membros da União Europeia ou neles estabelecidos e das Partes Contratantes do Acordo do Espaço Económico Europeu podem concorrer em situação de igualdade com os nacionais, nos termos previstos nos respetivos acordos.
8. O termo “concorrente” designa, indistintamente, quer o concorrente individual quer o agrupamento concorrente.

15. Relevação dos Impedimentos

O disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP aplica-se sem prejuízo dos regimes de regularização de dívidas fiscais e dívidas à Segurança Social em vigor.

O concorrente que se encontre numa das situações referidas nas alíneas b), c), g), h) ou l) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, pode demonstrar que as medidas por si tomadas são suficientes para demonstrar a sua idoneidade para a execução do contrato e a não afetação dos interesses que justificam aqueles impedimentos, não obstante a existência abstrata de causa de exclusão, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 55.º-A CCP.

As sanções de proibição de participação em procedimentos de formação de contratos que tenham sido aplicadas ou consideradas válidas, mediante decisão transitada em julgado, não são passíveis de relevação dos impedimentos, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 55.º-A do CCP

16. Prazo para Apresentação das Propostas

1. As propostas deverão ser submetidas na plataforma eletrónica indicada no ponto 10 do presente programa do procedimento, pelo concorrente ou seu representante, mediante aposição de assinatura digital qualificada, até às 23:59:59 horas, do 15.º dia a contar da data do anúncio para INCM.
2. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada.
3. As propostas deverão ser constituídas pelos elementos e documentos constantes no presente programa do procedimento.
4. Os documentos das propostas devem ser apresentados em formato *.xls, e *.pdf e ser inseridos nos respetivos campos da plataforma eletrónica.
5. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
6. São consideradas nulas, e de nenhum efeito, quaisquer reservas ou condicionamentos feitos por um concorrente em quaisquer documentos que integram as propostas.

17. Modo de apresentação das propostas e dos documentos que as instruem

1. As propostas e os documentos que as instruem são inseridos diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt), cuja submissão é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue ao candidato um recibo eletrónico comprovativo da submissão da proposta.
2. Em cumprimento do n.º 5 do art.º 54.º e do n.º 4 do art.º 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, **todos os documentos que compõem a proposta**, inclusive o anexo A, **devem ser convertidos em formato não editável e certificados com recurso a assinatura eletrónica/digital qualificada**. A emissão de assinatura eletrónica/digital é disponibilizada por entidades certificadoras credenciadas pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
3. Nos casos em que o **certificado utilizado não possa relacionar o assinante com a sua função** e poder de assinatura, como é o caso, por exemplo, do cartão de cidadão, **deve o concorrente submeter, também, um documento indicando o poder de representação e de assinatura**, designadamente, uma certidão do registo comercial e/ou procuração, que confira os poderes necessários para o efeito.

18. Documentos que constituem a proposta

1. A proposta a apresentar deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo caderno de encargos, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, a elaborar de acordo com modelo constante do Anexo I do CCP, **Anexo A** do presente Programa de Concurso;
 - b) Declaração com indicação do preço contratual, a elaborar de acordo com modelo constante do **Anexo B** do presente Programa de Concurso;
 - c) Apresentação dos preços unitários a elaborar de acordo com modelo constante do **Anexo C** – Mapa de Quantidades do Programa do Procedimento a entregar em formato XLS e PDF;
 - d) Alvará e certificado de empreiteiro de obras pública nos termos do n.º 2 do art.º 81 CCP;
 - e) Memória descritiva e justificativa do modo de execução dos trabalhos e descrição pormenorizada da metodologia e modelo organizacional do concorrente para realização integral do contrato apresentando o organograma de funcionamento (em formato *.pdf com páginas A4);
 - f) Modelo de Gestão da Qualidade, Segurança e Ambiente. Documento único que deverá descrever de uma forma explícita o modelo de Gestão da Qualidade, Gestão da Segurança e Gestão Ambiental a implementar na obra (em formato *.pdf, páginas A4);
 - g) Programa de Trabalhos, incluindo Plano de Trabalhos, Plano de Mão-de-obra e Plano de Equipamentos (em formato *.pdf);
 - h) Plano de Pagamentos (em formato *.pdf e *.xls);
 - i) Instrumentos de mandato referidos no n.º 5 do artigo 57.º do CCP, se aplicável;
 - j) Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis à apreciação dos atributos da proposta, conforme previsto no n.º 3 do artigo 57.º do CCP;
 - k) Registo do beneficiário efetivo (**RCBE**) atualizado.
2. Em anexo deverá ser apresentado documento com indicação do código de acesso à certidão permanente do registo comercial ou entrega de certidão permanente do registo comercial e/ou procuração, se aplicável, por forma a relacionar o assinante com a sua função e poder de representação para efeitos de assinatura digital qualificada dos documentos que instruem a proposta.

19. Idioma das propostas

Nos termos do n.º 1 do artigo 58.º do CCP, todos os documentos que integram a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, palavras riscadas ou entrelinhas não ressalvadas, com exceção dos documentos em que se admita expressamente a possibilidade de redação em língua diferente da portuguesa.

20. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

21. Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as propostas por um período mínimo de **66 dias** a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

22. Esclarecimentos e suprimento das propostas

O Júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre os documentos que constituem as propostas, que considere necessários para efeitos da análise das mesmas, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

O Júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta.

23. Exclusão das propostas

Não serão avaliadas, considerando-se excluídas, as propostas cuja análise demonstre:

- a. Que não estejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do presente procedimento do concurso;
- b. Que tenham sido apresentadas depois do prazo fixado para a sua apresentação;
- c. Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência por aquele caderno de encargos;
- d. A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- e. Que não respeitem o preço máximo fixado;
- f. Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g. Que sejam apresentadas por concorrentes ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, em violação do disposto no artigo 55.º do CCP;
- h. Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;
- i. Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas aqui previstos;
- j. Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
- k. Que envolvam alterações das cláusulas do caderno de encargos ou que sejam apresentadas como variantes;
- l. Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- m. Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto previsto neste convite;
- n. Que não cumpram as especificações técnicas estabelecidas na parte II do caderno de encargos e respetivos anexos;
- o. Que incidam sobre qualquer outra causa de exclusão legalmente prevista.

24. Leilão eletrónico

Não haverá lugar à realização de leilão eletrónico.

25. Caução

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º2 do artigo 88.º do CCP, não é exigível a apresentação de caução.

26. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

- 1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II, do CCP (**Anexo D**);
 - b) Documentos comprovativos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - I. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - II. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - III. Certificado de registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, se se tratar de pessoa coletiva, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Certificado de registo criminal da pessoa coletiva;
- 2. Para efeitos do artigo 3.º da Portaria 372/2017 de 14 de dezembro, o alvará de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo IMPIC, I.P., deve conter subcategoria em classe que cubra o valor global da obra, respeitante aos trabalhos mais expressivos da obra.

3. Caso o Adjudicatário não disponha de alguma das habilitações exigidas no ponto 2, juntará aos documentos de habilitação, os alvarás ou os certificados emitidos pelo IMPIC, I.P., contendo as habilitações acima referidas dos subempreiteiros, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações delas constantes.
4. O Adjudicatário ou um subempreiteiro referido no n.º anterior, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, que não seja titular dos documentos referidos no número 2 deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração de habilitação para a obra em causa emitida pelo IMPIC, I.P., conforme n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
5. Se o adjudicatário for um agrupamento, observar-se-á o disposto no artigo 6.º da Portaria 372/2017 de 14 de dezembro.
6. Podem ainda ser solicitados ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.
7. Por aplicação do estatuído no n.º 4 do artigo 2.º da Portaria n.º 372/2017, de 17.12, no caso de a entidade adjudicatária possuir nacionalidade de um Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, poderá ser apresentado, em substituição dos documentos de habilitação indicado nos pontos anteriores, uma declaração dessa entidade, sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra com competência análoga a essas, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.
8. No caso de o documento mencionado na n.º anterior ser redigido em língua estrangeira, terá de ser apresentada uma versão traduzida em língua portuguesa, devidamente certificada.

27. Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no prazo máximo de 5 dias úteis, após a notificação da adjudicação.

A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, deve ocorrer no prazo de 2 dias úteis, a contar da notificação para o efeito

28. Despesas e encargos do concorrente

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

29. Legislação Aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente programa de concurso observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável, em vigor.

ANEXO A - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável],
alterado pelo artigo 23º da Lei 30/2021 de 21 de Maio]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...

(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do

mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO B – PROPOSTA DE PREÇO

[a que se refere o ponto 8 do Programa de Procedimento]

F... (indicar nome), com sede em, pessoa coletiva nº, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o nº, com o capital social de, obriga-se a prestar os serviços para a....., em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço de € (..... euros), o qual, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, não inclui o imposto sobre o valor acrescentado e obriga-se a manter a sua proposta pelo prazo mínimo de 66 dias a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma, nos termos do disposto no artigo 65.º do CCP.

Data e assinatura

ANEXO C – MAPA DE QUANTIDADES

ID	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	0	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PALIÇADAS, VEDAÇÕES E PASSADIÇOS SOBREELEVADOS NO PARQUE NATURAL DO LITORAL NORTE				
2	1	ESTALEIRO				
3	1.1	ESTALEIRO E PSS.				
4	1.1.1	Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde	vg	1		-
5	1.1.2	Implementação do Plano de Segurança e Saúde	vg	1		-
6	1.1.3	Montagem, construção e demolição e desmontagem do estaleiro	vg	1		-
7	1.1.4	Fornecimento e colocação de painéis informativos da obra	un	1		-
8	1.1.5	Desenvolvimento do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição	vg	1		-
9	1.1.6	Implementação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição aprovado pelo Dono de Obra	vg	1		-
10	1.1.7	Execução de limpeza de obra e de todos os produtos sobrantes no final da execução dos trabalhos,	vg	1		-
11	2	INSTALAÇÃO DE PERCURSO				
12	2.1	Passadiços				
13	2.1.1	Percurso em passadiço c/ miradouro e bancos em sobrelargura				
14	2.1.1.1	Passadiços com 2 metros de largura colocados em área dunar, nos locais indicados no caderno de encargos e obdecentos o previsto nas especificações técnicas	ml	539		-
15	2.1.1.2	Miradouro com plataforma de 4m x 6m, estrutura semelhante à dos passadiços com passa mão e guarda corpos conforme, dois bancos em madeira obdecento os o previsto nas especificações técnicas e desenhos previstos no caderno de Encargos	un	1		-
16	2.1.1.3	Sobrelarguras Inclui duas sobrelargura do passadiço com 1m de largura x 3m de comprimento, com estrutura semelhante à do passadiço, Inclui dois bancos em madeira de 0.40 largura X 3.00m comprimento	un	2		-
17	3	Paliçadas				
18	3.1	Paliçadas com ripas de madeira em pinho tratado fixadas por fio de aço. Secção com 2cm por 3cm de e cerca de 1,20 metros de altura, postes de fixação em madeira de pinho tratado com 2 metro de altura e 0,1 metro de diâmetro. A colocação será preferencialmente em formato de caixa de 1,5 x1,5 metros de modo a promover a retenção das areias, conforme os locais referenciados no caderno de encargos	ml	500		-
19	4	VEDAÇÕES				
20	4.1	Vedação em madeira de pinho tratado com 1,5m e Ø10cm, enterrado em 0,5m. As vigas transversais têm o comprimento de 2m e Ø8cm, sendo colocadas 2 por painel, com encaixe no pilar. As vedações serão colocadas em a vários locais, conforme definido no caderno de encargos	ml	800		-
21	5	Limpeza -Limpeza, desmontagem e remoção das estruturas pré existentes (vedações e passadiços), sendo posteriormente transportado e depositadas no armazém municipal o material não deteriorado.	ml	1200		-
22	6	Telas Finais -Fornecimento de telas finais, conforme disposto no caderno de encargos.	un	1		-
23	7	Placas informativas relativas ao financiamento do projeto conforme modelo oficial do POSEUR - https://poseur.portugal2020.pt/pt/modelos-para-download/	un	4		-

ANEXO D – MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do DL18/2008 de 29 de Janeiro, alterado pelo artigo 23º da Lei 30/2021 de 21 de Maio]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º